

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADVOCATÍCIO ESPECIALIZADO FIRMADO EM 30 DE SETEMBRO DE 2016 ENTRE SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – SPCC (UPAE ARRUDA) E CARVALHO, CHAVES E ALCOFORADO ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

**CONTRATANTE:**

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – SPCC (UPAE ARRUDA)**, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.894.988/0005-67, localizada na Rua Professor José dos Anjos, s/n, Arruda, Recife, Pernambuco, neste ato representada pelo Sr. Filipe Costa Leandro Bitu, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 770.732.313-00, portador da cédula de identidade RG n.º 970291556-92 – SSP/CE;

**CONTRATADA:**

**CARVALHO, CHAVES & ALCOFORADO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.572.579/0001-06, com sede na Rua Padre Carapuzeiro, nº. 968, sala 1606, Boa Viagem, Recife/PE, representada por sua sócia CHRISTIANINE CHAVES SANTOS, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 1.353-B;

**CONSIDERANDO** que as partes firmaram Contrato de Prestação de Serviço Advocatício Especializado no dia 30 de setembro de 2016 (“Contrato”); e

**CONSIDERANDO** que o contrato permaneceu com o valor inalterado desde o início da vigência;

**CONSIDERANDO** o aumento do volume de demandas jurídicas atendidas pela CONTRATADA desde a celebração do Contrato e a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

As partes têm entre si ajustado o presente Termo Aditivo, na forma das cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – As partes decidem alterar a Cláusula Segunda do Contrato, modificando seu item 2.1., que, a partir desta data, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“2.1. Em contrapartida pelos serviços descritos no item 1.1. da Cláusula 1 acima, o CONTRATANTE compromete-se a pagar à CONTRATADA o valor mensal de R\$7.384,00 (sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais).”*

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As alterações previstas neste aditivo são retroativas a 01 de maio de 2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Ratificam-se as demais cláusulas Contrato, permanecendo válidas e inalteradas aquelas não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

O presente instrumento será assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas por meio eletrônico, e as partes consideram válida e autêntica a referida assinatura eletrônica, seja ela feita por certificação digital emitida pelo ICP Brasil ou não, seja através de plataformas de assinatura eletrônica aceitas pelas partes, nos termos do artigo 10, parágrafo 2º da MP2200-2/2001. Este Termo Aditivo produz efeitos a partir da data abaixo indicada, ainda que uma ou mais partes e/ou testemunhas realizem a sua assinatura em data posterior.

Recife, 22 de maio de 2025.

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER**

**- UPAE ARRUDA**

Por Filipe Costa Leandro Bitu

**CARVALHO, CHAVES & ALCOFORADO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Por Christianine Chaves Santos